RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta o adicional de especialização instituído pela Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, que instituiu o adicional de especialização em favor dos servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que o adicional de especialização estabelece nova política de capacitação dos servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do adicional de especialização por ato deste Conselho,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Especialização - AE, instituído pelo art. 18, da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, tem por finalidade incentivar os servidores a desenvolverem competências necessárias ao cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário.

Art. 2º O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da legislação pertinente.

§ 2º É vedada a concessão do adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificados em edital de concurso público constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 3º A concessão do adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 4º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata o caput.

Art. 3º O adicional de especialização incidirá, exclusivamente, sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:

I – vinte por cento, em se tratando de título de doutor;

II – quinze por cento, em se tratando de título de mestre;

III – dez por cento, em se tratando de certificado de especialização; e

IV – um por cento, em se tratando de, no mínimo, sessenta horas de ações de capacitação, observado o limite máximo de três por cento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º O servidor que optar pela VPNI gerada pela gratificação de capacitação poderá acumular somente com os percentuais decorrentes do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º Para fins do adicional de especialização disposto nos incisos I a III, serão considerados os diplomas e certificados, ainda que anteriores à posse no cargo efetivo.

§ 4º Para fins do adicional de especialização previsto no inciso IV, somente serão consideradas as ações de capacitação iniciadas posteriormente à posse do servidor, observando-se o disposto no § 1º do artigo 12 desta Resolução.

Art. 4º O adicional de especialização será devido a partir da data de seu requerimento, acompanhado da apresentação dos documentos comprobatórios da realização do curso ou ações de treinamento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 5º O adicional de especialização será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no item IV do caput do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 6º O servidor cedido não perceberá o adicional durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos demais Poderes e Instituições do Estado do Acre, do Ministério Público e do Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Seção II
Das Áreas de Interesses

Art. 7º As áreas de interesse do Poder Judiciário são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; práticas cartorárias análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, elaboração de minutas de decisões judiciais e pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio, licitações e contratos; orçamento e finanças; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura; auditoria e controle; manutenção e serviços gerais; qualidade no serviço público, bem como aqueles que venham a surgir no interesse do serviço.

Parágrafo único. As aulas alcançadas em cursos técnicos de atualização ou de aperfeiçoamento devem ser concluídas com aprovação, na área de atividade do cargo.

Seção III
Do Adicional de Especialização decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 8º O adicional é devido a partir do requerimento instruído com o certificado de curso de especialização ou do diploma de mestrado ou de doutorado, após verificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas o reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§1º A comprovação do curso far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma devidamente autenticada.

§ 2º Serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos pelo prazo de um ano, a contar da conclusão do curso.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, decairá o direito à percepção do adicional de especialização, independentemente de notificação do servidor.

§ 4º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 9º Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, trezentos e sessenta horas.

Seção IV
Do Adicional de Especialização decorrente de Ações de Capacitação

Art. 10. É devido Adicional de Especialização aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, quando comprovadamente houverem concluído conjunto de ações de capacitação, desde que vinculadas às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos no exercício de cargo de provimento em comissão, desde que optem pelo regime remuneratório previsto no inciso II do § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 11. Consideram-se ações de capacitação aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competência para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Observados os requisitos dispostos no art. 12 desta Resolução, todas as ações de treinamento custeadas pela Administração do Poder Judiciário são válidas para a percepção do adicional de que trata esta Seção, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração do Poder Judiciário, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição credenciada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e respectivos regulamentos, observado o disposto no art. 14 desta Resolução, no que couber.

§ 3º A comprovação das ações de que trata o § 2º far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento devidamente autenticada.

§ 4º Se o certificado de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins de concessão do adicional:

I – as especificadas no § 2º do art. 2º desta Resolução;

II – as que deram origem à percepção do adicional constantes nos incisos I a III do art. 19 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013;

III – curso de nível superior ou de pós-graduação;

IV – elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V – participação em programa de reciclagem dos ocupantes de cargos das carreiras de Técnico Judiciário com atuação permanente em áreas como segurança, transporte, dentre outras;

VI – reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

VII – curso de formação;

VIII – curso preparatório para concursos;

IX – curso de língua estrangeira;

X – disciplinas ou matérias isoladas de curso;

XI – estágio curricular ou extracurricular;

XII – aulas magnas;

XIII – ações de "Programa de Qualidade de Vida";

XIV – treinamento em serviço, assim definido em normativo próprio;

XV – participação em atividades de capacitação realizadas para obter promoção na respectiva carreira do Poder Judiciário, nos termos do art. 35 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 12. O adicional corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de capacitação que totalize o mínimo de 60 (sessenta) horas, podendo acumular até o máximo de 3%(três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do adicional será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-bases.

§ 2º O cômputo da carga horária necessária à concessão de cada adicional será efetuado de acordo com a data de conclusão do evento, em ordem cronológica, procedendo-se ao ajuste das datas-bases de concessão, quando necessário.

§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 60 (sessenta) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º Observado o limite máximo de 3% (três por cento), a ação de capacitação que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 60 (sessenta) horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quanto forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º O conjunto de ações de capacitação concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento), observará o seguinte:

I – as ações de capacitação serão registradas à medida que concluídas;

II – a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar quatro anos da conclusão desse conjunto de ações.

Seção V
Dos Procedimentos

Art. 13. A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pelas medidas destinadas ao implemento do Adicional de Especialização.

Art. 14. A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas anexas a esta Resolução.

Art. 15. A operacionalização do Adicional de Especialização será realizada por sistema informatizado interligado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os eventos internos realizados pelo Tribunal serão automaticamente cadastrados no sistema interligado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os eventos externos e os cursos de pós-graduação subsidiados ou não pelo Poder Judiciário serão cadastrados no sistema interligado à Diretoria de Gestão de Pessoas, desde que haja requerimento do servidor, observado o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aos servidores cedidos, observado o artigo 6º desta Resolução.

Art. 16. A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar informações adicionais, necessárias à verificação da compatibilidade do curso ou da ação de treinamento com as áreas de interesse do Poder Judiciário, para fins de concessão do adicional de especialização.

Art. 17. Competirá ao Diretor de Gestão de Pessoas decidir quanto ao deferimento do adicional de especialização.

Art. 18. Não sendo reconhecida a validade do evento para fins do Adicional de Especialização, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 19. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, não a reconsiderando no prazo de cinco dias, promoverá seu encaminhamento à autoridade superior.

Seção VI
Das Responsabilidades

Art. 20. O servidor é co-responsável com a Instituição de Ensino pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos que apresentar para o fim de percepção do Adicional de Especialização.

Parágrafo único. A qualquer tempo, caso seja constatado que as informações constantes da declaração de conclusão de curso, do certificado ou do diploma são inverídicas ou inexatas e que a concessão do Adicional de Especialização somente se deu em razão dessas informações, o servidor perderá o direito ao percentual ou percentuais concedidos, ressarcirá o valor correspondente e responderá na forma da Lei.

Seção VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem imediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data do requerimento.

§ 1º Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deverá ter apresentado o certificado ou o diploma juntamente com o requerimento.

Art. 22. O adicional de especialização relativo aos cursos concluídos anteriormente à data de vigência desta Resolução e que se enquadrem mediatamente nos critérios deste ato, serão pagos a partir da data de publicação desta norma.

§ 1º Para fazer jus ao adicional a partir da data prevista no caput, o servidor deve ter requerido o pagamento do adicional de especialização antes desta data, assim como deve apresentar o certificado ou o diploma em até trinta dias a contar da publicação desta norma.

§ 2º Para os certificados ou diplomas entregues após o prazo descrito no § 1º deste artigo, o adicional será devido a partir da data de sua apresentação.

Art. 23. Aplica-se o disposto nos artigos 21 e 22 deste anexo ao servidor que fizer a opção pelo adicional de especialização, nos termos do inciso I do § 1º do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, deduzindo-se os valores pagos a título de adicional de capacitação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste anexo ao servidor que fizer a opção prevista no § 3º do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 25. Os casos de omissão serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 30 de setembro de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Cezarinete Angelim**
Vice-Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral de Justiça

Publicado no DJE n. 5.021, de 17.10.2013, p. 108-115.

Anexo I –

Tabela de correlação das atribuições dos cargos efetivos com as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação

Área do Conhecimento: Direito

Cargos		Analista/Técnico - Especialidade-Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Linguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
DIREITO	Direito Administrativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Direito Agrário		X																			
	Direito Ambiental		X																			
	Direito Civil	X	X																			
	Direito Constitucional	X	X																			
	Direito do Consumidor		X																			
	Direito do Trabalho	X	X																			
	Direito Eleitoral		X																			
	Direito Econômico		X																			X
	Direito Empresarial/ Comercial		X																			X
	Direito Financeiro		X																			X
	Direito Internacional		X																			
	Direito Penal		X																X			
	Direito Previdenciário	X	X																			
	Direito Privado		X																			X
	Direito Processual Civil		X																			
	Direito Processual Penal		X																X			
	Direito Público	X	X																			X
	Direito Tributário	X	X																			X
	Doutrina e Jurisprudência	X	X																			

ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
COMUNICAÇÕES ORAL E ESCRITA	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação Oficial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Oratória	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação Jurídica		X																			

com as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação

Área do Conhecimento: Normas e Legislação Específica do TJ/AC

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO TJ/AC	Regimento Interno	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Regulamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Área do Conhecimento: Gestão Estratégica

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
GESTÃO ESTRATÉGICA	Ferramentas da Qualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Gestão de Projetos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Mapeamento, Análise e Racionalização de Processos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Planejamento Estratégico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Área do Conhecimento: Comunicação Institucional

Área do Conhecimento: Comunicação Institucional

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Comunicação Interna					X																
	Comunicação Pública					X																
	Rádio e TV					X																
	Marketing					X																
	Legislação Aplicada à Comunicação					X																

Tabela de correlação das atribuições dos cargos efetivos

Área do Conhecimento: Documentação

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Linguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
DOCUMENTAÇÃO	Arquivologia			X																		
	Bibilioteconomia				X																	
	Conservação e Restauração			X	X																X	
	Museologia			X																		

Tabela de correlação das atribuições dos cargos efetivos

Área do Conhecimento: Manutenção e Serviços Gerais

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Linguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	Manutenção Predial												X									
	Planejamento de Obras												X									
	Geoprocessamento												X									
	Gestão Ambiental												X									
	Reprografia	X																	X			

Área do Conhecimento: Licitações e Contratos

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
LICITAÇÕES E CONTRATOS	Licitações Contratos e Convênios	X	X																X			X
	Pregão	X	X																X			X
	Terceirização	X	X																X			X
	Legislação Aplicada a Licitações e Contratos	X	X																X			X

Área do Conhecimento: Material e Patrimônio

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança Judiciária	Transporte	Telefonia	Controladoria
MATERIAL E PATRIMÔNIO	Almoxarifado e Patrimônio	X																				X
	Compras	X																				X
	Legislação Aplicada a Material e Patrimônio	X																				X

Área do conhecimento: Orçamento e Finanças

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa (Gestão Estratégica, Finanças e Controle)	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Linguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
ORÇAMENTO E FINANÇAS	Orçamento Público	X	X				X	X														X
	Contabilidade	X					X	X														X
	Auditoria	X					X	X														X
	Economia	X					X	X														X
	Legislação Aplicada a Orçamento e Finanças	X	X				X	X														X

Área do Conhecimento: Gestão de Pessoas

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
GESTÃO DE PESSOAS	Consultoria Interna	X													X						X	X
	Desenvolvimento Gerencial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Treinamento e Desenvolvimento	X												X	X						X	
	Gestão de Desempenho	X												X	X						X	
	Recrutamento e Seleção	X													X						X	
	Gestão por Competências	X													X						X	
	Cultura Organizacional	X													X						X	
	Administração de Recursos Humanos	X													X						X	
	Pesquisa Organizacional	X													X						X	
	Legislação Aplicada a Gestão de Pessoas	X													X						X	X

Área do conhecimento: Saúde

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa (Gerência de Qualidade de Vida)	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Linguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
SAÚDE	Qualidade de Vida	X							X	X	X				X	X					X	
	Benefícios	X																			X	
	Enfermagem									X												
	Medicina								X						X							
	Odontologia										X											
	Psicologia														X							
	Serviço Social															X						
	Legislação Aplicada a Plano de Saúde	X																			X	X

Área do conhecimento: Segurança e Transporte

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																			
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
SEGURANÇA E TRANSPORTE	Segurança de Dignitários																		X			
	Segurança de Pessoas																		X			
	Segurança Patrimonial																		X			
	Transporte																		X			

Área do conhecimento: Informática

Cargos		Analista/Técnico - Área de Atuação																				
ÁREA DO CONHECIMENTO	Especialidade / Segmento/Atuação	DESCRIÇÃO	Área Administrativa	Área Judiciária	Arquivologia	Biblioteconomia	Comunicação Social	Contabilidade	Economia	Medicina	Enfermagem	Odontologia	Sistemas, Suporte e Programação	Engenharia	Pedagogia	Psicologia	Serviço Social	Línguistica	Taquigrafia	Segurança	Transporte	Telefonia	Controladoria
INFORMÁTICA	Desenvolvimento de Sistemas	Together, StarTeam, Caliber, UML											X										
	Gerenciamento de Redes												X										
	Segurança da Informação												X										
	Atendimento ao Usuário												X										
	Bancos de Dados	Oracle, MySQL Server											X										
	Hadware	Equipamentos; Periféricos											X										
	Microsoft Office	Word, Excel, Access, Outlook, Power Point	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Outros Softwares, Aplicativos e Utilitários	SPSS, MS Project, Linux, Software Livre, Corel Draw, Photoshop					X						X										
	Sistemas Informatizados Aplicados às unidades de Trabalho	Especificar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X